

DECRETO Nº 7.981 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

“Regulamenta a Lei nº 5.699 de 04 de abril de 2023, que Institui a criação da Fanfarra Municipal José Fernando Cavalcanti Tek, e da outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

CONSIDERANDO, a importância da participação de adolescentes, jovens, adultos e idosos em fanfarra para processo de desenvolvimento de suas potencialidades, do civismo e da socialização;

CONSIDERANDO, o reconhecimento da música como importante fonte de prevenção, reabilitação e tratamentos que possibilitem o indivíduo alcançar o pleno desenvolvimento físico-mental e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO, a valorização das manifestações artísticas, e a necessidade de apoiar, manter, promover e divulgar o trabalho da fanfarra e propiciar a participação em diversos eventos e competições;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a **FANFARRA MUNICIPAL JOSÉ FERNANDO CAVALCANTI TEK** no Município de Agudos, vinculada a Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º- São objetivos da Fanfarra Municipal:

- I. Realizar apresentações musicais dentro e fora do Município de Agudos;
- II. Participar de competições do meio específico de bandas e fanfarras;
- III. Proporcionar aos integrantes da Fanfarra Municipal as noções e aprofundamento teórico musical;
- IV. Desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros;
- V. Alcançar o reconhecimento técnico e artístico no nicho musical nacional das fanfarras.

Artigo 3º- São princípios da Fanfarra Municipal:

- I. Despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe;
- II. Utilizar a linguagem musical como produtora de expressão e talentos;
- III. Desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical;
- IV. Promover trabalhos voltados à conscientização da comunidade.

Artigo 4º - Serão admitidos para integrar a Fanfarra Municipal participantes de ambos os sexos, sem distinção de origem, cor, raça ou religião que tenham disposição para desenvolver habilidades musicais, técnicas e artísticas.

§1º. A idade para participação do projeto é a partir de 16 anos de idade, envolvendo jovens, adultos e idosos, no caso de o interessado encontrar-se em idade escolar, deverá estar regularmente matriculado na rede de ensino municipal, estadual e ou privada.

§ 2º. Os integrantes da Fanfarra Municipal, deverão agir com ética e respeito ao Município e aos demais integrantes, devidamente aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Em caso de descumprimento dos dispositivos trazidos neste artigo, o integrante poderá ser retirado da Corporação.

Artigo 5º - Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral utilizados pelos integrantes da Fanfarra Municipal poderão ser disponibilizados pela Secretaria de Educação e Cultura, com exceção dos instrumentos que forem cedidos ou doados.

§1º- Os bens da Fanfarra Municipal adquiridos pela Prefeitura Municipal de Agudos ou doados por órgãos afins serão registrados como patrimônio público, sendo os bens cedidos à Fanfarra por outras entidades serão restituídos à doadora em caso de extinção da Fanfarra.

§2º- Caberá à Prefeitura Municipal, a manutenção e a aquisição do patrimônio da Fanfarra Municipal, bem como, a sua renovação e ampliação, obedecidos os critérios públicos.

§3º- É obrigatória a todo integrante da Fanfarra Municipal a realização do zelo e da preservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral.

§4º- Eventuais danos de caráter doloso, negligente, imprudente ou imperito ocasionados aos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios

em geral acarretarão responsabilidade a respectiva indenização, mediante apuração por devido Processo Administrativo.

Artigo 6º - A Prefeitura de Agudos deverá disponibilizar locais de ensaio e promover mecanismos de aprimoramento técnico e prático.

§ 1º - Os locais destinados aos seus ensaios deverão possuir estrutura ampla, capaz de abrigar todos os integrantes, instrumentos e equipamentos, criando um ambiente confortável e de qualidade sonora compatível com as atividades da Fanfarra.

§ 2º - Os ensaios serão realizados em local, dias e horários a serem divulgados pela Administração Municipal de acordo com a escala elaborada pelo Diretor Artístico.

§ 3º - Serão ministradas aulas práticas de acordo com a disponibilidade de instrumentos da Fanfarra, em local apropriado. Essas aulas serão gratuitas, não remuneradas, e serão dadas de acordo com a escala elaborada pelo Diretor Artístico.

Artigo 7º - A Fanfarra Municipal poderá realizar apresentações em solenidades, eventos e cerimônias oficiais do Município, Estados, União, podendo ainda realizar apresentações em eventos de entidades do setor privado.

§ 1º - Nos casos de realização de apresentações fora da circunscrição do Município de Agudos, será necessária a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Prefeitura de Agudos subsidiará os custos de locomoção, alimentação e hospedagem aos integrantes da Fanfarra Municipal quando em apresentações, eventos e competições fora do Município.

Artigo 8º - A participação laboral voluntária, inclusive do Diretor Artístico e participantes na Fanfarra Municipal, não caberá, portanto, aos voluntários(a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 13 de abril de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4A2-EFEF-1181-4E00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO OCTAVIANI (CPF 375.XXX.XXX-16) em 14/04/2023 11:19:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A4A2-EFEF-1181-4E00>

Publicado em: **14 de abril de 2023**
Página: **07 a 09 Diário Oficial Eletrônico de Agudos -**